



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 2028

de 11 de novembro de 2002

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal, que, em atenção ao Decreto Federal n.º 2.632, de 19.06.1998, integra as atividades de prevenção ao uso indevido e comercialização de entorpecentes e outras substâncias que possam causar ao usuário dependência química, física e psíquica, bem como o apoio e recuperação dos dependentes.

Parágrafo único - Podem compor o Conselho Municipal Antidrogas todos os órgãos e entidades da Administração Pública, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I - Elaborar a Política Municipal Antidrogas;

II - Compatibilizar os Planos Municipais de atuação com os planos Regionais, Estaduais e Federais, bem como promover a devida fiscalização quando da execução dos mesmos.

III - Estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;

IV - Promover a modernização da estrutura das áreas afins;

V - Rever os procedimentos de administração nas áreas de prevenção e recuperação aos dependentes;

VI - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre os órgãos, bem como entre o seu órgão central e organismos, Estaduais, federais e internacionais;

VII - Estimular pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;

VIII - Promover junto aos órgãos competentes a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os graus de ensino, bem como nos cursos de formação de professores de todos os níveis, referentes a utilização de entorpecentes e de outros tipos de substâncias que causem a dependência química, física e psíquica;

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1ª Discussão
Aprovado em 04 / 11 / 2002

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2ª Discussão
Aprovado em 06 / 11 / 2002

Presidente

IX - Acompanhar a evolução e propor medidas para a redução dos crimes conexos com o tráfico de drogas;

X - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependências químicas, físicas e psíquica, e a atividade de recuperação de dependentes;

XI - Propor a instalação da Política Municipal de Prevenção e tratamento do uso indevido de drogas;

XII - Definir estratégias, elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas pela Política Municipal de Prevenção ao uso indevido de Drogas, bem como ao que se refere ao tratamento dos dependentes, acompanhando a execução desta Política;

XIII - Propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento da ação governamental nas atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de drogas;

XIV - Promover o intercâmbio com organismos internacionais, nacionais e estaduais, sobre o uso de drogas e substâncias químicas que causem dependência;

XV - Atuar em parceria com outros órgãos governamentais desenvolvendo palestras, seminários e encontros, sobre drogas e delitos conexos, bem como a assistência técnica e a cooperação financeira aos projetos;

XVI - Firmar convênios, acordos contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o pleno desenvolvimento das atribuições e programas do Conselho;

XVII - Propor a destinação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas;

XVIII - Aprovar a Política Municipal Antidrogas;

XIX - Aprovar a destinação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas; e

XX - Elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas, bem como prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho.

Art.3º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 12(doze) Conselheiros, entre os membros de Entidades Governamentais e não Governamentais, sendo 06 (seis) membros de entidades Governamentais e (06) membros de Entidades Não Governamentais.

§ 1º - Serão Conselheiros representantes das Entidades Governamentais, 01(hum) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social 01(hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01(hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 01 (hum) representante da Procuradoria Geral do Município, 01 (hum) representante do Conselho Tutelar, e 01 (hum) representante do Poder Legislativo de Vassouras.

§ 2º - Serão Conselheiros representantes das Entidades Não Governamentais, 01(hum) representante da Federação das Associações de Moradores de Vassouras (FAMOV), 01 (hum) representante do Grupo Seguir de Prevenção à AIDS, 01(hum) representantes do Rotary Clube Vassouras, 01(hum) representante da Associação Social Educativa da Paróquia de Vassouras - Asepava, 01(hum) representante da Casa da Amizade de Vassouras e 01 (hum) representante do Grupo Alcoólicos Anônimos de Vassouras.



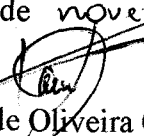


§ 3º - Cada uma das entidades supra mencionadas terá 01 (hum) Titular e seu respectivo Suplente.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 11 de novembro de 2002.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal